

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E FINANÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E CONTROLLER, GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Aleandro Francisco da Silva, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo), portador da CI nº (em sigilo).

CONTRATADA: Controller Gestão e Contabilidade Pública, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.454.060/0001-26, com sede na Avenida José João Dib, nº 1909, sala 02, Bairro Progresso, Ituiutaba/MG, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado por Bruno Borges Carvalho, brasileiro, contador com inscrição no CRC sob o nº 0985556/O, inscrito no CPF nº (em sigilo) e Carteira de Identidade nº (em sigilo).

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - a) No Processo nº 03/2024, Inexigibilidade nº 02/2024, nos termos do art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correspondentes;
 - b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
 - c) nos preceitos de direito público; e
 - d) supletivamente e no que couber, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública e finanças, execução e análise de balanços e balancetes, racionalização e automação do plano contábil, emissão de pareceres e relatórios sobre assuntos financeiros, orçamentários e contábeis, e outros correlatos, para atender as demandas do Consórcio Público

Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-
CIDES.

2. Descrição detalhada do objeto:

- 2.1 Envio da SEFIP – Sistema de empresa do FGTS e informações previdenciárias;
- 2.2 Envio da DIRF – Declaração de imposto de renda retido na fonte;
- 2.3 Envio da RAIS – Relação anual de informações sociais;
- 2.4 Envio do DCTF – Declaração de débitos e créditos tributários Federais;
- 2.5 Executar serviços junto a Secretaria da Receita Federal inerentes aos serviços acima;
- 2.6 Na área Orçamentária: Elaboração das leis de planejamento e na execução orçamentária e suas alterações mediante abertura de créditos suplementares e especiais;
- 2.7 Na área Contábil: Execução dos registros contábeis dos lançamentos dependentes e independentes da execução orçamentária e extra orçamentária, financeira e patrimonial, Dívida Flutuante e Fundada nos padrões e procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- 2.8 Acompanhamento no correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e Lei 4320/1964;
- 2.9 Acompanhamento em demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 2.10 Na área financeira: Orientação na aplicação dos recursos financeiros, fontes e aplicações de recursos. Elaboração das conciliações bancárias e fechamentos mensais;
- 2.11 Elaboração e encaminhamento das Prestações de Contas periódicas do SICOM/TCEMG e demais Órgãos Fiscalizadores;
- 2.12 Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil que se fizerem necessárias;
- 2.13 Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- 2.14 Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas orçamentárias, contábil e financeira;
- 2.15 Atendimento de consultas do CIDES, em regime de plantão diário, via telefone ou internet, sobre as questões objeto da contratação, principalmente aquelas de natureza orçamentária, financeira e contábil;
- 2.16 Controle e acompanhamento do sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações;
- 2.17 Outras demandas correlatas.

3. A contratada deverá realizar reunião técnica com a Secretaria Executiva do CIDES sempre que houver alguma alteração na legislação contábil, ou, quando solicitado pela Secretaria Executiva do CIDES para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.
4. Os trabalhos contábeis, relacionados no item 2 acima, supõem atuação presencial, pelo menos 01 dia da semana, na Sede do CIDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição e nos prazos estabelecidos, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
4. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
5. Informar ao CONTRATANTE pelo menos 1(um) meio de contato que funcione durante o horário comercial, apto a atender às solicitações e dirimir dúvidas relacionadas aos serviços prestados por intermédio deste Contrato.
6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
7. Refazer os serviços que contrariem as disposições deste instrumento contrato que forem rejeitados pela CONTRATANTE.
8. Executar quaisquer serviços não relacionados neste instrumento contratual considerados essenciais ou imprescindíveis ao objeto contratado.
9. Indicar à CONTRATANTE um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
10. Manter sigilo e confidencialidade sobre os assuntos internos da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência deste Contrato.
 - 10.1. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
 - a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos.
11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
15. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
16. Possuir pessoal especializado para executar os serviços contratados.
17. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitações exigidas pela legislação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor mensal de **R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)** para a execução do serviço contratado.
2. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
8. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.
9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
13. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
14. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 04.122.1001.2.0001.3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência a contar da assinatura até dia 31/12/2024, podendo ser renovado nos casos e condições definidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
3. As renovações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a dispensa de licitação.
4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
5. O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa:
 - I – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II – compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11/2023).

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11/2023).

- 4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11/2023).
- 4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11/2023).
- 4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11/2023):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11/2023.

11. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e também nos seguintes casos:

- a) De forma unilateral pela CONTRATANTE, por força do art. 104, II, c/c art. 138, I, ambos da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Por acordo entre as partes, por força do art. 138, II da Lei Federal 14.133/2021; e
- c) Por descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade, exposta no item 10.1, “a” da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 03/2024, Inexigibilidade 02/2024, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

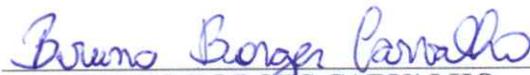
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 28 de março de 2024


ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE DO CIDES
CONTRATANTE


BRUNO BORGES CARVALHO
CONTROLLER, GESTÃO E
CONTABILIDADE PÚBLICA
CONTRATADA

Testemunhas (somente em caso de assinatura na forma impressa):

Nome: *Paulo Gustavo Neves Penna* CPF: *(em sigilo)*

Assinatura: *Paulo G. N. Penna*

Nome: *Daniel Vitor de Azevedo* CPF: *(em sigilo)*

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES – EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
01/2024 - CONTROLLER GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA

Contrato de prestação de serviços nº 01/2024 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Controller Gestão E Contabilidade Pública, CNPJ nº 13.454.060/0001-26, firmado em 28/03/2024. Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços contábeis, na modalidade Contabilidade Pública, para atender as demandas do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES. Base Legal: Lei 14.133/2021 Lei de Licitações. Valor mensal contratado: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Vigência 28/03/2024 a 31/12/2024.

Publicado na integra no link: www.cides.com.br.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
– Presidente

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:D1227997

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/04/2024. Edição 3748

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>